INFARMED no âmbito dos poderes delegados através de despachos de subdelegação de poderes dos membros do conselho de admi-

15 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.)

Despacho n.º 16 792/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da delegação e subdelegação de poderes constante da deliberação n.º 195/2005, de 27 de Janeiro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005:

1 — Subdelego nos directores da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, da Direcção de Informação, Comunicação e Assuntos Externos e do Gabinete Jurídico e de Contencioso relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço os poderes para:

- Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção ou unidade operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.
- 2 Subdelego na directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, relativamente às atribuições desta, os poderes para:
 - Autorizar o registo dos averbamentos do farmacêutico e assinar os respectivos livros;
 - Autorizar o registo de prática farmacêutica dos auxiliares do farmacêutico e assinar as respectivas cadernetas;
 - Autorizar a equivalência de formação profissional dos auxiliares do farmacêutico:
 - Autorizar a emissão de alvarás de farmácia;
 - Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração dos alvarás de farmácia de oficina;
 - Autorizar a instalação de postos farmacêuticos móveis;
 - Autorizar as plantas das instalações das farmácias e dos postos;
 - h) Autorizar a realização de obras de remodelação, ampliação e transferência provisória de farmácias por obras;
 - Autorizar o encerramento de farmácias por motivos de obras
 - Autorizar o nome das farmácias;
 - Autorizar o averbamento e cancelamento de direcção técnica dos farmacêuticos e dos farmacêuticos-adjuntos;
 - Autorizar as férias dos directores técnicos;
 - Autorizar a residência de farmacêuticos directores técnicos fora das localidades onde estão instaladas as farmácias, armazéns ou instalações de fabrico, após parecer da Ordem dos Farmacêuticos;
 - n) Autorizar a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e veterinários;
 - Autorizar o licenciamento de novas instalações e a transferência de instalações e armazéns;
 - Autorizar a aquisição directa de medicamentos;
 - Autorizar o averbamento e cancelamento e substituição do responsável farmacêutico da aquisição directa de medicamentos:
 - Autorizar a alteração do pacto social a nível dos corpos sociais, da denominação social, sede social e morada das instalações das entidades licenciadas:
 - Autorizar a emissão de certificados de autorização de importação, exportação e trânsito de estupefacientes e psicotrópicos;
 - Autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito e detenção a qualquer título e uso de plantas, subs-

- tâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro;
- u) Autorizar a aquisição directa de medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos; Autorizar o fabrico de medicamentos de uso humano e vete-
- rinários farmacológicos:
- w) Autorizar a importação e desalfandegamento de medicamentos e de produtos cosméticos e de higiene corporal;
- Autorizar inspecções aos titulares de autorização de introdução no mercado e a fabricantes ou armazenistas de substâncias activas, de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos e de produtos de saúde, bem como a farmácias ou postos e a serviços farmacêuticos hospitalares;
- Autorizar inspecções a laboratórios de controlo de qualidade vinculados por contrato de análise a fabricantes de medicamentos:
- Autorizar vistorias conjuntas a fabricantes de medicamentos;
- aa) Autorizar vistorias a farmácias ou postos, bem como a armazenistas de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos:
- bb) Autorizar auditorias conjuntas com as direcções operacionais de farmacovigilância de medicamentos e produtos de saúde e de avaliação de produtos de saúde;
- cc) Autorizar a colheita de amostras de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos e de produtos de saúde para controlo de qualidade;
- dd) Autorizar a recolha de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos e de produtos de saúde;
- ee) Autorizar emissão de certidões, incluindo as comprovativas do cumprimento das normas GMP (good manufacturer's practice);
- Autorizar a verificação de folhetos informativos, resumos das características dos medicamentos e rotulagem dos medicamentos.
- 3 A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.
- O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de Julho de 2004 relativamente aos poderes que me foram subdelegados e desde o dia 27 de Janeiro de 2005 relativamente aos que me foram delegados, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.
- 21 de Fevereiro de 2005. O Presidente do Conselho de Administração, Rui Santos Ivo.

Louvor n.º 1285/2005. — Ao cessar funções como presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), louvo Carlos Alberto Pires pela forma dedicada, competente e leal como exerceu as funções de assessor de imprensa ao longo dos três anos com que comigo trabalhou.

Imprimindo às suas funções toda a dedicação e espírito de bem servir, demonstrou sempre elevado profissionalismo e total disponibilidade e lealdade no exercício das suas funções, cuja exigência muitas vezes implicou esforços acrescidos e o sacrifício pessoal.

Neste período prestou contributo de grande valia ao INFARMED, permitindo-me salientar não apenas o apoio directo que me prestou e aos demais membros do conselho de administração mas também aos diferentes serviços do INFARMED e ao próprio Ministério da Saúde.

Nestes termos é de toda a justiça expressar-lhe o meu público reconhecimento pela forma empenhada e leal como me apoiou e, assim, apraz-me prestar-lhe público louvor.

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, Rui dos Santos Ivo.

Louvor n.º 1286/2005. — No momento em que cesso funções de presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) apraz-me tornar público o louvor que dedico à secretária Maria da Conceição da Silva Aguilar Lago-Bom pela dedicação, empenho e profissionalismo com que sempre pautou o desempenho das suas funções ao longo dos três anos que colaborou com o vice-presidente do conselho de administração, Dr. António Marques da Costa, até à sua cessação de funções em 19 de Dezembro de 2003 e comigo próprio até à presente data.

Dotada de capacidade de organização, iniciativa e profissionalismo, Conceição Lago-Bom revelou espírito de missão e empenho nas tarefas de que foi incumbida, incluindo a colaboração que prestou à instalação da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, já em 2005.